

PARECER CCJ

PARECER CCJ

Processo nº 217.00102/2021-13

Trata-se de projeto de lei de iniciativa parlamentar que dispõe sobre a aplicação do princípio da não violência e garantia dos direitos humanos no contexto de manifestações e eventos públicos, bem como na execução de mandados judiciais de manutenção e reintegração de posse no âmbito do Município de Porto Alegre.

O processo seguiu regular tramitação regimental, recebendo parecer prévio desfavorável pela Procuradoria Geral desta Casa Legislativa, a qual entendeu que o projeto é inconstitucional. Encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça - CCJ para parecer, fui designada relatora.

É o breve relato.

Primeiramente, imperioso observar o escopo de competência da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ que, nos termos do art. 36, I, do Regimento Interno, se restringe aos aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições.

Nesse sentido, destaca-se que a proposição tramitou de forma ordinária pela Casa, seguindo o processo legislativo regimentalmente estabelecido.

No mérito, a Constituição Federal estabelece a competência legislativa municipal em seu art. 30, o qual define a capacidade do ente municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, além de suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber.

Entretanto, a proposição objetiva regulamentar a atuação do Poder Público em todas as esferas, no tocante, sobretudo, à segurança pública no âmbito do município de Porto Alegre, extrapolando a competência municipal para legislar de forma suplementar aos demais entes, interferindo em matéria administrativa de competência da União, do Estado, das polícias e das justiças federal e estadual.

Ainda, mesmo nos pontos da proposição concernentes aos agentes públicos municipais, a proposição invade matéria tipicamente administrativa, de competência do Poder Executivo, em clara violação ao princípio da reserva da administração, decorrente do princípio da independência e harmonia entre os poderes.

Ante o exposto, entendo pela **existência de óbice de natureza jurídica à tramitação da presente proposição e da Emenda nº 1**, pelos motivos supracitados.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 15/06/2023, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0572670** e o código CRC **0BF11DB6**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 297/23 - CCJ** contido no doc 0572670 (SEI nº 217.00102/2021-13 - Proc. nº 0886/21 - PLL 377), de autoria da vereadora Comandante Nádia foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **30 de junho de 2023**, tendo obtido **06** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **existência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e da Emenda nº 01.

Vereador Idenir Cecchim - Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário - Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Claudio Janta: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Engº Comassetto: **NÃO VOTOU**

Vereador Márcio Bins Ely: **FAVORÁVEL**

Vereador Tiago Albrecht: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Lisie Ane dos Santos, Assistente Legislativo IV**, em 30/06/2023, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0580683** e o código CRC **F18FCBF5**.